



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2022

ATO Nº 100 - CCCCFO-PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER - REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0106/2021-CG, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.373, de 27 de maio de 2021, transcrita no BOL PM Nº 106, de 31 de maio de 2021; e escudada no que pontifica o Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 0003.7/2025-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerida pela CAD PM 3º ANO - MATR. 529.025-2 ALLISSON DA SILVA CLAUDINO, ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PM/2022, que versa sobre Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

“PROCESSO Nº: 004/25/CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: CAD PM 3º ANO - MATR. 529.025-2 ALLISSON DA SILVA CLAUDINO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PERANTE CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2021 CFO PM/2022.

PARECER Nº 0003.7/2025 - CAJ CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR – POLICIAL MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO PM) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO FAVORAVELMENTE – REGULARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer versa sobre a análise de requerimento administrativo firmado pelo Cadete PM 3º Ano Matrícula 529.025-2 Allisson da Silva Claudino, endereçado ao Diretor de Gestão de Pessoas e encaminhado através do OFÍCIO Nº CPM-OFN-2025/21410, do qual se extrai a solicitação de regularização administrativa perante o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, regido pelo Edital Nº 001/2021 CFO PM/2022, em razão do trânsito em julgado do Processo nº 0822075-51.2022.8.15.2001, o qual lhe permitiu ser matriculado precariamente no Curso de Formação, de acordo com a Portaria nº 0029/2023–CETP, datada de 06 de fevereiro de 2023.

É o relatório. Passo a opinar.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 07/04/2025 - 10:55hs.

Documento Nº: 7425878.60305113-2041 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7425878.60305113-2041>



CPM OFN 2025 25901A

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o petítório mais acuradamente, verifica-se que o requerente obteve uma Tutela Provisória de Urgência (id. 59073003) para anular a questão nº 77 do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, regido pelo Edital Nº 001/2021 CFO PM/2021, da seguinte forma:

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR requerido na exordial para anular apenas a questão de nº 77, determinando a atribuição da pontuação relativa a referida questão e, por conseguinte, assegurar a reclassificação da promovente, observando, para tanto, que a sua convocação para as demais fases do certame deve obedecer aos limites e regras definidos no respectivo Edital.

Devido a determinação judicial, o requerente passou à condição de Cadete PM, a contar de 17/01/2023, na condição de sub judice, de acordo com a Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0019/2023-CG, datada de 20 de janeiro de 2023 e, consequentemente, fora matriculado sub judice no 1º Ano turma "C" do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM – 1º ANO/2023.1), em funcionamento na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco (APMCB), no Centro de Educação desta Corporação, a contar de 01 de Fevereiro de 2023, com início de suas atividades laborativas prevista para o mesmo dia, nos termos da Portaria nº 0229/2023-CETP, datada de 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se que, após a anulação a questão 77, o requerente passou a figurar na posição nº 119, totalizando 50 pontos no resultado do exame intelectual, ou seja, dentro do quantitativo dos 150º candidatos convocados administrativamente para pré-matricula no Curso de Formação de Oficiais CFO-PMPB-2025, conforme DESPACHO Nº CPM-DES-2025/32190.

Assim, sem maiores digressões, ancorado nas razões de direito e de fatos supra esposadas, opinamos pela regularização da situação do requerente, visto que o processo judicial que lhe permitiu ser matriculado Curso de Formação de Oficiais não permite mais discussão de mérito, tendo transitado em julgado em 29/01/2025.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito do Cadete PM 3º Ano Matrícula 529.025-2 Allisson da Silva Claudino, nos termos do presente parecer, para proceder à regularização administrativa perante Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, regido pelo Edital Nº 001/2021 CFO PM/2022, em razão do trânsito em julgado favorável do Processo nº 0822075-51.2022.8.15.2001, o qual lhe permitiu ser matriculado precariamente no Curso de Formação, de acordo com a Portaria nº 0029/2023-CETP, datada de 06 de fevereiro de 2023.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo/PB, 02 de abril de 2025.

Comissão de Análise Jurídica

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 03 de abril de 2025.

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral

